



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 057/2018

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 057/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário, em exercício, **JOÃO ALFREDO ZAMPIERI**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 4.697.673-8 e do CPF n.º 905.214.987-91, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral **JOÃO ALFREDO ZAMPIERI**, portador do RG n.º 4.697.673-8 e do CPF n.º 905.214.987-91, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com Sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, CEP 85.601-030, Francisco Beltrão – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.816.510/0001-66 neste ato representado pelo Sr. Prefeito **CLEBER FONTANA**, portador do RG n.º 7.211.713-1 e CPF/MF sob o n.º 020.762.969-21, com domicílio especial na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, CEP 85.601-030, Francisco Beltrão – Paraná, celebram o 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 057/2018, celebrado em Curitiba, na data de 07/06/2018, que tem por objeto a “conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante a pavimentação asfáltica sobre poliedros no trecho da estrada Vicinal que inicia na comunidade Jacaré até a ponte sobre o Rio Santana, com as seguintes coordenadas INICIAL S – 26º02’45,0” / O – 52º57’12,20” e FINAL S – 26º02’44,60” / O – 52º55’0,4”, com extensão de 4,400 km, totalizando área pavimentada de 25.520,00 metros quadrados, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 64/69 e Parecer Técnico de fls. 71/74”. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no contido no protocolo integrado n.º 15.487.657-0 apenso ao P.I. n.º 15.170.384-4, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação dos prazos de execução (210 – duzentos e dez dias) e de vigência (180 – cento e oitenta dias) e a readequação do cronograma físico financeiro do Convênio n.º 057/2018, conforme o Ofício SEPLAN/CONV n.º 249/2018 (fls. 03) do Prefeito de Francisco Beltrão, corroborado pela fiscalização (fls. 05), bem como pelo Departamento de Fomento para Ações de Infraestrutura e Logística – DFIL (fls. 08) e autorização do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 08).

Avenida Iguaçu, n.º 420,
CEP 80.230-020
Curitiba – Paraná - Brasil
Fone (41) 3304-8500



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 057/2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro – Da Execução

Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio, que perdurará até o dia 30 de agosto de 2019.

Parágrafo Segundo – Da Vigência

A vigência deste Convênio perdurará até 26 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico financeiro fica alterado, conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 04.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se as demais disposições do Convênio originário e que não modificadas por este Instrumento.

E por haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 03 (três) vias, como adiante se vê.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2019.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI
Secretário, em exercício, da SEIL
Diretor Geral do DER/PR

CLEBER FONTANA
Prefeito de Francisco Beltrão

